



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

24/11/2022

DIRETOR

PROJETO DE LEI N.

30/2022

REGISTRADO

25/11/2022

1º SECRETÁRIO

Altera o inciso I do art. 8º da Lei Municipal 2199/2022.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do art. 8º da Lei Municipal 2199/2022, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 8º -

[...]

1 - Quatro (04) membros representantes do Poder Executivo;”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

- () APROVADO
- () REPROVADO
- RETIRADO
- () ARQUIVADO

- (-) UNANIMIDADE
- (-) _ FAVORÁVEIS
- _ CONTRÁRIOS
- _ ABSTENÇÕES

11/05/23

PRESIDENTE

1429



Prefeitura Municipal de Piratini-RS


JUSTIFICATIVA

Altera o inciso I do art. 8º da Lei Municipal 2199/2022.

O presente projeto de lei visa adequar a legislação infraconstitucional com o princípio da harmonia e independência entre os poderes, bem como com Resolução CONANDA 116/2005.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Piratini, 23 de novembro de 2022.


Márcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO.
MEMORANDO 7.215/2022

EMENTA: “Altera o inciso I do art. 8º da Lei Municipal 2199/2022.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é alterar o inciso I do art. 8º da Lei Municipal 2199/2022.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise.

É o parecer emitido.

Piratini, 23 de novembro de 2022.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225

MBA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 593B-0136-6D04-DFA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 23/11/2022 14:23:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/593B-0136-6D04-DFA5>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 106/2022
Referência: Projeto de Lei nº: 90/2022
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: ALTERA O INCISO I DO ART.8º DA LEI MUNICIPAL 2199/2022.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 90/2022, de 24 de novembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que dispõe sobre a alteração do inciso I do art. 8º da Lei Municipal 2199/2022.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O Poder Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, pretende alterar o inciso I, do art. 8º, da Lei Municipal 2199/2022, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

(...)

I – Quatro (04) membros representantes do Poder Executivo."

O art. 8º da Lei Municipal 2199/2022, hoje em vigor, trata da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e assim prevê:

*Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente, de **sete (07) membros**, sendo:(grifo nosso)*

Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA**

Fone: (53) 3257-3125

I - Dois (02) membros representantes do Poder Executivo e um (01) membro representando o Poder Legislativo;

II - Quatro (04) membros representando a sociedade Civil que serão indicados pelas entidades assistenciais atuantes no Município.

(...)

Como se vê, atualmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme prevê o *caput* do art.8º da Lei Municipal nº2199/2022, é composto de 07 (sete) membros.

O Projeto de Lei em Análise pretende a alteração somente do inciso I, do art.8º da Lei 2199/2022, que passaria a prever 04 (quatro) membros representantes do Poder Executivo, ao invés dos 03 (três) membros hoje previstos, sendo dois (02) membros representantes do Poder Executivo e um (01) membro representando o Poder Legislativo.

Tal alteração fará com o que o COMDICA passe a ser composto por 08 (oito) membros.

Portanto, da forma como proposto, padece o Projeto de Lei em Análise de VÍCIO MATERIAL, pois altera o número de membros do COMDICA previsto no inciso I, do art. 8º da lei 2199/2022, passando de 03 para 04 membros, não prevendo a alteração do *caput* do art. 8º, que continuaria a prever um total de 07 (sete) membros, gerando contradição no texto legal.


III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, pois eivado de **VÍCIO MATERIAL** que obsta a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini – RS, 25 de novembro de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 90/2022, que:

ALTERA O INCISO I DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL 2.199/2022.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, 19/04/2023.

